





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Altera a Resolução nº 4.869, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta o pregão eletrônico e presencial no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, constitucionais, e regimentais, sob a égide do disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e considerando o disposto atualmente no artigo 44, da Resolução nº 4.869, de 17 de outubro de 2017, apresenta o presente Projeto de Resolução.

Salienta-se que se faz necessária a propositura do presente para que a Câmara Municipal possa regularizar e permitir que seja concedida gratificação, mediante Lei, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos que exerçam as funções de pregoeiro e aos membros da respectiva equipe de apoio, eis que a Carta Magna exige Lei em sentido estrito para fixar ou alterar a remuneração dos servidores públicos.

Ibitinga, 05 de janeiro de 2018.

CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
Vice-Presidente

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
2º Secretário

MARCO ANTONIO DA FONSECA  
1º Secretário





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

RESOLUÇÃO Nº 4.869, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

### REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Para a aquisição de bens e serviços comuns pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga será obrigatória a adoção da licitação na modalidade de pregão, com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das regras estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**Art. 2º** A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 3º** A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

**Art. 4º** Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**Art. 5º** Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 6º** O Presidente da Câmara Municipal deverá adotar a modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando da aprovação do termo de referência para a aquisição de bens e serviços comuns.

### CAPÍTULO II DO PREGÃO ELETRÔNICO

**Art. 7º** O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância, em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet, com a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação.

§ 1º O sistema referido no *caput* será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Câmara Municipal por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação obtidos por acordo de cooperação técnica e operacional junto a terceiros.

§ 3º Aplica-se, no que não contrariar e subsidiariamente às normas contidas neste Capítulo, o disposto no Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Art. 8º** Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, o Presidente da Câmara Municipal, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, ou mediante vinculação a certificado digital.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o cadastro de fornecedores.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**Art. 9º** No âmbito do pregão eletrônico, compete à Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório, indicando a modalidade de pregão a ser adotada para a aquisição de bens e serviços comuns;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

**Art. 10.** Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e,

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Diretoria Financeira.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**Art. 11.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no cadastro de fornecedores;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade de uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se, preferencialmente, de certificado digital ou, na sua falta, da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado no cadastro de fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**Art. 12.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

**I - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):**

**a)** Imprensa Oficial do Município de Ibitinga; e,  
**b)** meio eletrônico na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga.

**II - acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):**

**a)** Imprensa Oficial do Município de Ibitinga;  
**b)** meio eletrônico na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga; e,

**c)** Diário Oficial do Estado de São Paulo;

**III - superiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):**

**a)** Imprensa Oficial do Município de Ibitinga;

**b)** meio eletrônico na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga;

**c)** Diário Oficial do Estado de São Paulo; e,

**d)** Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

§ 1º Será disponibilizado a íntegra do edital, em meio eletrônico, no Portal da Câmara Municipal de Ibitinga e no sítio eletrônico do provedor do sistema.

§ 2º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da *internet*.

§ 3º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 4º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 13.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço indicado no edital.

**Art. 14.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Itabitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante ou de seu certificado digital.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Art. 15.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na *internet* será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha ou seu certificado digital.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na *internet*, devendo utilizar sua chave de acesso e senha ou certificado digital.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Art. 16.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**Art. 17.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- § 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- § 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- § 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 18.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, no prazo e forma estabelecidos no edital, a situação de regularidade conforme previsto no instrumento convocatório, respeitando-se os artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93, através de documentos apresentados no original ou cópia autenticada.

- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados através de meio eletrônico, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- § 2º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via meio eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
- § 3º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- § 4º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- § 5º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- § 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.
- § 7º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos, no que couber, ao disposto no Decreto Federal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- § 8º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 19.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar os





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a fluir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- § 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, prevalecendo todos os demais.
- § 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Art. 20.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

- § 1º Após a homologação referida no *caput*, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.
- § 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- § 3º Caso o vencedor da licitação não comprove o exigido no § 2º ou, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- § 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

**Art. 21.** Aquela que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Ibitinga e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art. 22** O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga somente poderá revogar o processo licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- § 1º A anulação do procedimento licitatório incluirá do contrato ou da ata de registro de preços.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

### CAPÍTULO III DO PREGÃO PRESENCIAL

**Art. 23** Pregão presencial é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de proposta de preços escritas em envelope lacrado e lances verbais.

**Parágrafo único.** Aplica-se, no que não contrariar e subsidiariamente às normas contidas neste Capítulo, o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 24.** Compete à Presidência da Câmara Municipal de Ibatinga:

- I - determinar a abertura do processo licitatório, indicando a modalidade de pregão a ser adotada para a aquisição de bens e serviços comuns;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- V - homologar o resultado da licitação; e
- VI - celebrar o contrato.

**Art. 25.** A fase preparatória do pregão presencial observará o seguinte:

- I - elaboração de termo de referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;
- II - aprovação do termo de referência pela Presidência da Câmara Municipal de Ibatinga;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e,
- VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A Presidência da Câmara Municipal de Ibatinga motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Diretoria Financeira.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 26.** A fase externa do pregão, na forma presencial, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação do edital e aviso específico, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

**I** - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

- a) Imprensa Oficial do Município de Ibitinga; e,
- b) meio eletrônico na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga.

**II** - acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):

- a) Imprensa Oficial do Município de Ibitinga;
- b) meio eletrônico na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga; e,
- c) Diário Oficial do Estado de São Paulo;

**III** - superiores a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais):

- a) Imprensa Oficial do Município de Ibitinga;
- b) meio eletrônico na rede mundial de computadores - *internet*, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ibitinga;
- c) Diário Oficial do Estado de São Paulo; e,
- d) Jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

§ 1º Do edital e do aviso específico constarão a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas, a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, e as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.

§ 2º Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta.

§ 3º O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da última publicação do aviso, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas;

**Art. 27.** No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública única para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados de reunirem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§ 1º Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais que não tiverem protocolado previamente os envelopes, nos termos admitidos pelo edital, entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

§ 2º O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, promoverá a verificação da conformidade das mesmas com o edital, e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, selecionando-os para a etapa de lances.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Itatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

- § 3º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no § 2º, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de três, incluindo a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
- § 4º Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- § 5º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, sendo-lhe facultado oferecer preço inferior ao seu, ainda que superior ao menor valor até então apurado.
- § 6º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, não implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais, podendo voltar a ofertá-lo nas rodadas subsequentes.
- § 7º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**Art. 28.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

- § 1º Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- § 2º Sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- § 3º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e o pregoeiro procederá a adjudicação e encaminhará o processo à autoridade responsável para homologação e contratação.
- § 4º Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, apurando o licitante vencedor.

**Art. 29.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, com registro em ata, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a fluir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- § 1º O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- § 2º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, prevalecendo todos os demais;
- § 3º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em sessão importará decadência do direito de recurso.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Art. 30.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o certame, determinando a contratação.
- § 1º Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- § 2º Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- § 3º Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital.
- § 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- Art. 31.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- § 1º Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação apresentada no prazo de dois dias úteis.
- § 2º Acolhida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- Art. 32.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- Art. 33.** O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:
- I - justificativa da contratação;
  - II - termo de referência;
  - III - planilhas de custo, quando for o caso;
  - IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
  - V - autorização de abertura da licitação;
  - VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
  - VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
  - VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
  - IX - parecer jurídico;
  - X - documentação exigida para a habilitação;
  - XI - ata contendo os seguintes registros:
    - a) licitantes participantes;
    - b) propostas apresentadas;





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordoado -

- e) lances ofertados na ordem de classificação;
- d) aceitabilidade da proposta de preço;
- e) habilitação; e.
- f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do resultado da licitação;
- c) do extrato do contrato; e.
- d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório será realizado preferencialmente por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

**Art. 34.** As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores públicos da Câmara Municipal de Ibitinga.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores estáveis ocupantes de emprego público da Câmara Municipal de Ibitinga.

§ 2º A designação do pregoeiro pela Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga deverá ocorrer para o período de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 3º Somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor estável que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga.

§ 4º O pregoeiro e equipe de apoio regularmente constituídos terão competência para coordenar o pregão eletrônico e o presencial.

**Art. 35.** Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública do pregão eletrônico e presencial;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - a abertura e análise da documentação do licitante vencedor;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - encaminhar o processo devidamente instruído à Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga e propor a homologação; e

XIII - praticar os demais atos pertinentes ao procedimento.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 36.** Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

### CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

**Art. 37.** Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na Lei Federal nº 8.666/93, relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**Parágrafo único.** Quanto à regularidade fiscal, será exigida exclusivamente a documentação prevista no inciso XIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Art. 38.** É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 39.** Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as regras fixadas na Lei Federal nº 8.666/93, quanto à sua constituição e admissibilidade.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibitinga pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Art. 41.** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

**Art. 42.** A Câmara Municipal de Ibitinga publicará na Imprensa Oficial do Município o extrato dos contratos celebrados, até o sétimo dia útil subsequente ao de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 43.** A Câmara Municipal de Ibitinga deverá capacitar os servidores públicos do legislativo para desenvolvimento das funções de pregoeiro e da equipe de apoio, até noventa dias contados da data da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 44.** Fica instituída a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente aos empregados públicos do legislativo designados pregoeiros; e a gratificação mensal correspondente a 12% (doze por cento) do salário mínimo nacional vigente aos servidores públicos do legislativo designados membros da equipe de apoio ao pregoeiro.

§ 1º A designação para o exercício das atividades mencionadas no *caput* será feita por meio de portaria da Presidência da Câmara Municipal de Ibitinga, pelo período de um ano, podendo o pregoeiro ou membros da equipe de apoio ser substituídos a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, ou reconduzidos, findo o prazo de designação.

§ 2º As gratificações instituídas por esta Resolução não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor designado como pregoeiro ou membro da equipe de apoio e serão devidas somente no mês que ocorrer, pelo menos, um pregão, na forma eletrônica ou presencial, e independentemente da quantidade de pregões a serem realizados naquele mês.

§ 3º Poderão ser nomeados até dois pregoeiros pela Presidência, tendo direito à gratificação aquele que atuar ao menos em um pregão no respectivo mês, devendo o exercício de cada um se dar de forma alternada, mensalmente, não podendo ambos atuarem dentro do mesmo mês, salvo por motivo devidamente justificado.

**Art. 45.** Ao pregão, na forma presencial e eletrônica, aplica-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**Art. 46.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 47.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 17 de outubro de 2017.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMARALDES ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





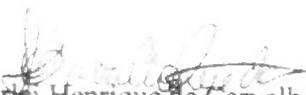
# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordo -*

---

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezessete (17) de outubro de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

